

DIÁRIO OFICIAL

Município de Macedônia - SP

Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal) (17) 3849-1162 | **Ouvidoria:** (17) 3849-1212



www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano I - Edição 320

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém 3 páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 089/2021.

LICITACÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/20213

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162 Ouvidoria: (17) 3849-1212 Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www. macedonia.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Macedônia - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 320

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 089/2021

DECRETO Nº 089/2021 - 23 de agosto de 2021.

(Estabelece medidas para o enquadramento do Município de Macedônia-SP sob as diretrizes da fase de transição do PLANO SÃO PAULO, e dá outras providências)

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS. Pre-

feito Municipal de Macedônia. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- I-A fase de transição do Plano São Paulo;
- II- A necessidade de conter o avanço da pandemia de Covid-19.
- III- As alterações anunciadas para o Plano São Paulo, inserindo o Estado na fase de transição.

DECRETA:

Art. 1º As disposições previstas neste decreto são aplicáveis, no âmbito do Município de Macedônia-SP, até o dia 01 (primeiro) de novebro de 2021.

Art. 2º Fica permitido desde a data de publicação deste decreto até o dia 01 (primeiro) de novembro de 2021, o atendimento presencial de todas as atividades, sendo essenciais e não essenciais definidas pelos decretos anteriores.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

- I Intensificar as ações de limpezas;
- II- Disponibilizar álcool em gel;
- III- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV- Autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade;

Art. 4° - Outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de MACEDÔNIA e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 5° Ficam proibidas todas as atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados;

Art. 6º Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 7° O descumprimento das determinações contidas neste decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal, no que couber, no Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, bem como a comunicação de fato à autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

§ 1º Para fiscalização dos termos deste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização. § 2º Nos locais em que a equipe de fiscalização constatar aglomeração indevida de pessoas ou descumprimento deste Decreto, poderá ser lavrado auto de infração contra o possuidor direto do imóvel ou seu proprietário, independentemente de sua natureza ser comercial ou residencial.

Art. 8° Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê de Contingenciamento de Crise, a Secretaria Municipal da Saúde e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 9° Para fins deste decreto, fica considerado como infrações administrativas e sanitárias:

1. Realizar festividades, confraternizações, churrascos e eventos afins, incluindo em âmbito privado residencial, que gerem aglomeração de pessoas, durante período vedado por norma regulamentar:

Penalidade: multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada no caso de reincidência.

- § 1º Para efeitos de lavratura de auto de infração a que faz referência, será considerada "aglomeração" qualquer reunião de pessoas que não sejam domiciliadas no mesmo endereço, ressalvadas reuniões decorrentes de comprovada e justificada necessidade.
- § 2º Durante a ação fiscalizatória, constatada a prática de infração administrativa e sanitária prevista neste decreto, o auto de infração deverá ser lavrado imediatamente contra o responsável pelo seu cometimento, incluindo o possuidor direto ou proprietário do imóvel para o caso de infrações

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Macedônia - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

<u>Instituído pela Lei</u> Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano I - Edição 320

praticados no âmbito residencial."

Art. 10° Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais posteriormente.

Art. 11° As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 12° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 20 de agosto de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 23 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO Chefe de Gabinete

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADAS-TRO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE CULTURA E ESPAÇOS CULTURAIS, PARA FOMENTO DO SEGMEN-TO MACEDONIA-SP.

A Prefeitura Municipal de Macedônia, por meio do departamento da Cultura, Turismo e Esporte, torna público o presente Chamamento para Cadastro de Artistas, Profissionais de Arte, Cultura e Turismo e Estabelecimentos Culturais de Macedônia para Fomento à Cultura e ao Turismo Municipal, para possível contratação, parceria e auxílio com base nos termos do disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 14.017/20.

O presente chamamento tem como objeto o cadastramento e credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura e turismo, para executarem servicos nas atividades estabelecidas pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo - SECULT bem como criar e subsidiar informações ao Sistema de Indicadores Municipais da Cultura de Macedônia.

Visa aproximar de forma democrática artistas, profissionais de arte, cultura e turismo que almejam parcerias com a SE-CULT para o fomento da produção artística, da cultura local, do patrimônio, do turismo e da geração de indicadores culturais em Macedônia, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade.

A participação no presente cadastramento não pressupõe garantia ou obrigatoriedade de contratação para as atividades culturais do município, ficando esta, condicionada à definição de conveniência, legalidade, bem como de previsão orçamentária, sendo observados os requisitos legais, atendendo aos termos das Leis vigentes, visando os princípios da oportunidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade, valorizando o fomento da cultura

O Cadastramento, objeto deste edital, é gratuito e voluntário. O prazo para inscrição é do dia 24 agosto ao dia 02 de setembro de 2021. O cadastro deve ser preenchido em formulário disponibilizado de forma online pelo link https://forms.gle/ gctrdwSh6f3RsK8i9

Cada pessoa/empresa pode se cadastrar apenas 01 (uma) vez.

Para mais informações, dúvidas e esclarecimentos: telefone: (17) 3849-1162 – (17) 99763-5055 – (17) 99774- 9940 e ou e-mail: turismo@macedonia.sp.gov.br, Macedônia, 20 de agosto de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br em 23 de agosto de 2021.

SERGIO PASQUAL TEIXEIRA Responsável pelo Setor de Licitações

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.